

INSTRUÇÃO DE ADMISSIBILIDADE DE RECURSOS

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

TC - 006.477/2010-0		ESPÉCIE RECURSAL: Recurso de reconsideração.
NATUREZA DO PROCESSO: Tomada de Contas Especial.		PEÇA RECURSAL: R003 - (Peça 317).
UNIDADE JURISDICIONADA: Prefeitura Municipal de Palmas - TO.		DELIBERAÇÃO RECORRIDA: Acórdão 1945/2015-Plenário - (Peça 247)
NOME DO RECORRENTE Raul de Jesus Lustosa Filho	PROCURAÇÃO Peça 298.	ITEM(NS) RECORRIDO(S) 9.5 e 9.6

2. EXAME PRELIMINAR

2.1. PRECLUSÃO CONSUMATIVA

O recorrente está interpondo recurso de reconsideração contra o Acórdão 1945/2015-Plenário pela primeira vez?	Sim
---	------------

2.2. TEMPESTIVIDADE

O recurso de reconsideração foi interposto dentro do prazo previsto na Lei Orgânica e no Regimento Interno do TCU?

NOME DO RECORRENTE	NOTIFICAÇÃO	INTERPOSIÇÃO	RESPOSTA
Raul de Jesus Lustosa Filho	30/12/2015 - TO (Peça 286)	26/04/2016 - TO	Sim

Data de notificação da deliberação: 30/12/2015 (peça 286 - Edital).

Data de oposição dos embargos: 2/9/2015 (peça 261)*.

Data de notificação dos embargos: 11/4/2016 (peça 310).

Data de protocolização do recurso: 26/4/2016 (peça 317, p. 1).

Considerando que a oposição de embargos de declaração é causa de suspensão do prazo para interposição dos demais recursos (art. 34, § 2º da LOTCU), ainda que interpostos por terceiros, conclui-se que, para a presente análise de tempestividade, devem ser considerados tanto o lapso ocorrido entre a notificação da decisão original e a oposição dos referidos embargos, quanto o prazo compreendido entre a notificação da deliberação que julgou aos embargos e a interposição do presente recurso.

Assim, conclui-se que o presente recurso resta tempestivo, senão vejamos.

Com relação ao primeiro lapso temporal, não há que se falar em contagem de tempo, tendo em vista que os embargos foram opostos antes da notificação da deliberação original. No que concerne ao segundo lapso, entre o julgamento dos embargos e a interposição do recurso, passaram-se 15 dias. Do exposto, conclui-se que o expediente foi interposto após um período total de 15 dias.

2.3. LEGITIMIDADE

Trata-se de recurso interposto por responsável/interessado habilitado nos autos, nos termos do art. 144 do RI-TCU?	Sim
--	------------

2.4. INTERESSE

Houve sucumbência da parte?	Sim
-----------------------------	------------

2.5. ADEQUAÇÃO

O recurso indicado pelo recorrente é adequado para impugnar o Acórdão 1945/2015-Plenário?	Sim
---	------------

3. CONCLUSÃO DA INSTRUÇÃO PRELIMINAR

Em virtude do exposto, propõe-se:

3.1 conhecer do recurso de reconsideração interposto por Raul de Jesus Lustosa Filho, nos termos dos artigos 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, c/c o artigo 285 do RI/TCU, suspendendo-se os efeitos dos itens 9.5 e 9.6 do Acórdão 1945/2015-Plenário em relação ao recorrente;

3.2 encaminhar os autos ao gabinete do relator competente para apreciação do recurso;

3.3 à unidade técnica de origem, comunicar aos órgãos/entidades eventualmente cientificados do acórdão recorrido acerca do efeito suspensivo concedido em face do presente recurso.

SAR/SERUR, em 06/05/2016.	Regina Yuco Ito Kanemoto AUFC - Mat. 4604-3	Assinado Eletronicamente
------------------------------	--	--------------------------